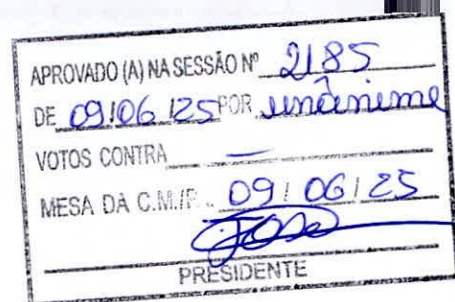




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições previstas no inciso III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Viver Melhor Paulo Afonso, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade temporária, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes e mulheres em situação de violência doméstica e familiar que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Programa Viver Melhor Paulo Afonso tem por objetivo promover a manutenção da dignidade da pessoa humana e o bem-estar social, com a finalidade da garantia de subsistência, oportunidades e a redução das desigualdades com base na equidade social.

§ 2º O Programa Viver Melhor Paulo Afonso é um benefício socioassistencial municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, órgão gestor de todas as ações e gerenciamento.

§ 3º Na aplicação desta Lei serão observados os fins sociais a que ela se destina.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES a gestão, o cadastramento, acompanhamento e o monitoramento do Programa Viver Melhor Paulo Afonso, sem prejuízo da intersetorialidade, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Política para a Mulher e Cidadania - SMPMC e da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º São objetivos do Programa Viver Melhor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- I - promover a manutenção da dignidade da pessoa humana e o bem-estar social das famílias em situação de vulnerabilidade social, em estado de pobreza e extrema pobreza;
- II - reduzir as desigualdades sociais no município de Paulo Afonso;
- III - promover o fortalecimento de vínculos familiares e a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva e a reinserção de pessoas no convívio social;
- IV - complementar a renda das famílias para atendimento das necessidades básicas;
- V - auxiliar as ações de erradicação do trabalho infantil;
- VI - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes das famílias beneficiárias;
- VII - promover ações de atenção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco de sua subsistência alimentar;
- VIII - promover a segurança e a qualidade alimentar das famílias beneficiárias.

Art. 4º O cadastramento no Programa Viver Melhor Paulo Afonso será progressivo, até o limite máximo de 5.000 (cinco mil) famílias, de forma gradativa e escalonada, não podendo superar o número de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias em cada exercício financeiro, observadas as disposições contidas no art. 6º desta Lei.

§ 1º O pagamento do benefício será efetuado por meio de transferência financeira dos recursos do Tesouro Municipal, junto à instituição financeira operadora, para conta bancária do titular beneficiário, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES observada a disponibilidade financeira do município.

§ 2º A permanência no Programa Viver Melhor Paulo Afonso não poderá ser superior a 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante relatório social e o cumprimento das condicionalidades, observada a disponibilidade financeira.

Art. 5º O benefício do Programa Viver Melhor Paulo Afonso consiste na transferência mensal de renda, no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), concedido às famílias e pessoas que atendam aos requisitos e as condicionalidades desta lei.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade financeira do fundo de recursos do Tesouro Municipal, consoante a funcional programática e dotação orçamentária estabelecida para financiamento do programa.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do programa para despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

a) aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, fumos de qualquer espécie;

b) jogos de azar, apostas de qualquer natureza e jogos de loteria.

Art. 6º Poderão ser cadastradas no Programa Viver Melhor Paulo Afonso:

I - famílias em situação de pobreza e ou extrema pobreza, com renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - famílias em situação de vulnerabilidade temporária, comprovada por meio de relatório social;

III - mulheres em situação de violência doméstica e familiar, amparadas por medidas protetivas de urgência vigente e com renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

IV - pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e em situação de vulnerabilidade social e com renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

V - gestantes e nutrizes acompanhadas pelo Centro de Referência em Assistência Social de Paulo Afonso - CRAS e ou em situação de violação de direitos, acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, com renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

VI - pessoas com deficiência, comprovada por meio de relatório médico e ou psiquiátrico, com renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

§ 1º Para fins do cálculo da renda *per capita* serão considerados o somatório dos rendimentos do núcleo familiar com idade acima de 18 (dezoito) anos, incluindo salários, aposentadoria, pensões, lucros da atividade agrícola, dividindo-se o resultado pelo número total das pessoas que moram na residência, incluindo quem não tem renda.

§ 2º Não serão computados na renda *per capita*, os rendimentos provenientes de benefícios de transferência de renda do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º São requisitos para cadastramento no programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

I - famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, famílias em situação de vulnerabilidade social temporária:

- a) estar à família cadastrada no Cadastro Único de Paulo Afonso;
- b) renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, exceto para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
- c) residir no município de Paulo Afonso há no mínimo 2 (dois) anos;
- d) documento oficial de identificação do titular e dos membros da família;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- f) comprovação de matrícula na rede escolar dos dependentes com idade entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- g) relatório social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para famílias em situação de vulnerabilidade temporária.
- h) não fazer parte do mesmo núcleo familiar de família beneficiária do Programa Viver Melhor Paulo Afonso.

II - mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

- a) estar cadastrada no Cadastro Único de Paulo Afonso;
- b) renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- c) estar amparada por medida protetiva de urgência vigente, decretada por autoridade competente;
- d) residir no município de Paulo Afonso há no mínimo 6 (seis) meses;
- e) documento oficial de identificação;
- f) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- g) comprovação de matrícula na rede escolar dos dependentes com idade entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos incompletos.
- h) não fazer parte do mesmo núcleo familiar de família beneficiária do Programa Viver Melhor Paulo Afonso.

III - pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e nutrízes:

- a) estar cadastrado(a) no Cadastro Único de Paulo Afonso;
- b) renda mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- c) residir no município de Paulo Afonso há no mínimo 2 (dois) anos;
- d) documento oficial de identificação dos membros da família;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- f) comprovação de matrícula na rede escolar dos dependentes com idade entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- g) relatório social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- h) relatório de acompanhamento pré-natal, para gestantes e nutrízes.
- i) não fazer parte do mesmo núcleo familiar de família beneficiária do Programa Viver Melhor Paulo Afonso.

IV - pessoa com deficiência:

- a) estar cadastrado(a) no Cadastro Único de Paulo Afonso;
- b) renda mensal igual ou inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- c) não fazer parte do mesmo núcleo familiar de família beneficiária do Programa Cuidar Mais Paulo Afonso;
- d) residir no município de Paulo Afonso há no mínimo 2 (dois) anos;
- e) documento oficial de identificação dos membros da família;
- f) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- g) comprovação de matrícula na rede escolar dos dependentes com idade entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- h) relatório social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- i) relatório médico e ou psiquiátrico comprovando a deficiência, observando-se as disposições da Lei federal nº. 13.146 de 13 de julho de 2015.

§ 1º O cadastramento será realizado sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES que poderá solicitar informações em outros órgãos da Administração Pública Municipal e ou na rede do Sistema de Garantia de Direitos, na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e junto ao Poder Judiciário.

§ 2º O cadastro no programa não concede direito automaticamente ao recebimento do benefício, ficando sujeito à homologação e a disponibilidade financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 3º A situação de vulnerabilidade temporária será considerada enquanto durar, de acordo com o relatório social e observado o tempo de permanência no programa, conforme o disposto no §2º do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A permanência e o recebimento do benefício do Programa Viver Melhor Paulo Afonso, dependerá do cumprimento das seguintes condicionalidades:

I - manutenção da atualização do Cadastro Único;

II - prova da frequência escolar dos dependentes de 4 (quatro) as 18 (dezoito) anos incompletos, com aproveitamento de no mínimo 75% das aulas;

III - residência fixa no município de Paulo Afonso;

IV - frequência nos cursos de capacitação e preparação para o mercado de trabalho, que venham a ser promovidos pela Administração Pública Municipal;

V - frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para as pessoas idosas;

VI - acompanhamento regular do pré-natal, para as gestantes;

V - observância ao disposto no § 2º do art. 5º desta Lei;

VI - assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade das condicionalidades do programa.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das condicionalidades previstas neste artigo implica na interrupção imediata do pagamento do benefício e, sujeita a exclusão da família e ou beneficiário do programa.

§ 2º Os casos fortuitos e de força maior, que justifiquem o não cumprimento de qualquer condição, deverá ser comunicado, pelo beneficiário, ao órgão gestor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da notificação de descumprimento.

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Monitoramento do Programa Viver Melhor Paulo Afonso, de natureza colegiada, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle das ações do programa, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Política para a Mulher e Cidadania - SMPMC;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação - SME;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§1º A participação na comissão é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§2º A Comissão deverá se reunir periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Os valores do benefício do Programa Viver Melhor Paulo Afonso serão estabelecidos e revisados por meio de Decreto municipal em cada exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 11. O Calendário de pagamento do benefício será divulgado por meio de Ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES a cada semestre do exercício financeiro.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Lei Orçamentária em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.228, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 06 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.06 17:08:38
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 06/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 43/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição se alinha ao disposto no art. 6º, parágrafo único da Constituição Federal, além de observar as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, ao promover a dignidade da pessoa humana, o combate à fome, proteção a maternidade, a infância, a equidade social e a inclusão cidadã.

O Programa Viver Melhor Paulo Afonso tem caráter socioassistencial e será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, com articulação intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Política para a Mulher e Cidadania - SMPMC e da Secretaria Municipal de Educação - SME.

A proposta representa uma ação concreta do Governo Municipal em favor do enfrentamento das desigualdades, da proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar e da consolidação da rede de proteção social em nosso Município.

Trata-se de um instrumento de política pública que permitirá a concessão de benefício financeiro, por meio de cartão magnético, a famílias previamente cadastradas e avaliadas, respeitados os critérios de elegibilidade, acompanhamento social e condicionalidades estabelecidas, como a

Recebido em
09/06/25
Marcio Pereira
Coord. Trabalho
Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

matrícula e a frequência escolar de crianças e adolescentes, a participação em ações socioeducativas e a adesão a programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho.

Importante ressaltar que o programa respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, sendo sua execução condicionada à disponibilidade de recursos próprios, conforme previsto na legislação orçamentária vigente.

Para fins de instrução legislativa e em cumprimento às exigências legais, segue anexo o competente Estudo de Impacto Financeiro, demonstrando a viabilidade orçamentária da proposição.

A urgência e a relevância do presente Projeto de Lei decorrem do contexto de vulnerabilidade social agravado por desigualdades históricas e estruturais, que demandam uma resposta institucional eficaz, planejada e responsável por parte do Poder Público.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 43/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais em razão do relevante interesse público que envolve a matéria. Ademais, em anexo, segue estudo de impacto financeiro.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 06 de junho de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.06 17:08:07
-03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

CONSULTADO: EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VIVER MELHOR PAULO AFONSO.

PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que diz:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

E, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal. Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas que contribuam com a convergência das Contas Públicas.

2. OBJETIVO

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário de modo a comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

3. LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

4. CONCEITOS

- Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;

- Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;
- Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário- financeiro apresentada de forma detalhada.
- Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.
- Ordenadores de Despesas: são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

5. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA. As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

6. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1 FONTE DE RECURSOS

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
------------	-------------------------------------

6.2 TAXA DE PROJEÇÃO

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro projetado para os exercícios 2025 (ano da implementação), 2026 e 2027, foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

6.3 ESTIMATIVA DE IMPACTO

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por objetivo avaliar sobre a criação do programa Viver Melhor Paulo Afonso, em conformidade aos ditames ao Projeto de Lei encaminhado à contabilidade pela Procuradoria Municipal.

No que tange ao impacto fiscal, a Lei Complementar 101/2000 - LFR prevê no art.19 os limites de despesa com pessoal, *in verbis*:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)."

Dos 60% (sessenta por cento) limitados aos municípios, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) é para o poder executivo e os 6% (seis por cento) restantes para o poder legislativo.

Tabela 01

Descrição	Percentual
1- Limite para emissão de alerta – LRF, inciso II do §1º do art. 59.	48,60%*
2 - Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art.22	51,30%*
3 – Limite legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 20	54,00%*

Nota:* Limites da LRF para Despesa com Pessoal

Para melhor elucidar apresentamos a seguir o custo anual do programa para o exercício de 2025 e com projeção para os dois anos seguintes, senão vejamos:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

Tabela 02

Valor do programa 2025	Projeção para 2026	Projeção para 2027
R\$500.000,00	R\$ 521.500,00**	R\$ 542.360,00**

Nota: **Foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto - Em Reais (R\$)

Tabela 03

LOA 2025	LOA 2026	LOA 2027
R\$153.100.800,00*	R\$159.684.134,40**	R\$166.071.499,77**

Nota: *Dados retirados da Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei n. 1654/2024, de 27 de dezembro de 2024, publicada em 27 de dezembro de 2024.

Nota: **Foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

Limite Mensal para Gasto com Pessoal - Em Reais (R\$)

Tabela 04

Receita Corrente Líquida	Total de Despesa com Pessoal	Percentual de Despesa com Pessoal
R\$540.844.488,51*	R\$244.247.746,68*	45,16%

Nota: *RGF - 3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO – 2024 - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").

Nota: Para o cálculo do limite de pessoal, foi levado em consideração a Instrução 03/2018 do TCM/BA que supri da base de cálculo, despesa com folha de pagamento custeada com recurso federal – FNS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, a criação do programa Viver Melhor Paulo Afonso não gera impacto financeiro/orçamentário.

É oportuno, todavia, informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja vista as restrições eleitorais e tantas outras, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Adão de Almeida Silva Júnior

Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONTRAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 43 / 25.

DATA: 09/06/25.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do programa municipal de transferência de renda no âmbito do município de Paulo Afonso - BA e das demais providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2385 **de** 09-06-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão ^{única} em 09/06/25 Aprovado
2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 10.06.25 OF/CMFA/Nº 238125.
Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____